



O.S.S. PIRANGI

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI  
**O.S.S ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI**  
Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal n.º 933/84 – Federal n.º 14.308/93-81

Botucatu, 17 de junho de 2021

Ofício n.º 025/2021 – Botucatu/OSS Pirangi

**Ilma. Sr.  
Vereador Rodrigo Rodrigues (Palhinha)  
Câmara Municipal de Botucatu**

Num. Protocolo  
**00534/2021**

**Câmara Municipal de Botucatu**  
Data: 23/06/2021 Hora: 13:32  
Procedência: OSS Pirangi  
Assunto: Resposta ao Ofício 319/2021/GP  
Requerimento 386

**Resposta ao Ofício n.º 319/2021/GP – Requerimento n.º 386 Câmara Municipal de Botucatu.**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI**, através do presente, em resposta ao requerimento supracitado, considerando o Chamamento Público n.º. 001/2018, o qual desencadeou a celebração do Contrato de Gestão n.º 343/2018, a saber que:

Considerando a solicitação contida no Requerimento 386/2021, quanto ao nome do Fiscal do Chamamento Público, informar a V.S.<sup>a</sup> que a fiscalizadora do referido contrato é a CONTRATANTE, sendo assim Secretária Municipal de Saúde de Botucatu.

Considerando o contextualizado sobre a situação de um possível abandono de animal, apresentamos anexo relatório da equipe do Canil o com devido esclarecimento sobre o ocorrido e as ações tomadas, estando em conformidade com a legislação vigente, através da do artigo 2º e 3º da Portaria n.º 1.138, de 23 de maio de 2014, no qual segue anexo.

Certo de que atendemos a integralidade esta r.solicitação esta instituição, coloca-se desde já a vossa inteira disposição para sanar qualquer dúvida que possa advir.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

Atenciosamente;

**OSS PIRANGI - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI**  
**João Gonçalves de Sarro**  
**Diretor Executivo**



Botucatu, 26 de maio de 2021.

**Assunto:** Resposta a requerimento da vereadora Erika Liao.

**De:** Emerson Legatti

Médico Veterinário Chefe do Canil Municipal

**Para:** Daniela Silva

Coordenadora de Serviços de Saúde

#### **Descrição da ocorrência**

No dia 10/05/2021, 2ª. Feira, o reclamante de iniciais R.A.S abriu uma ocorrência de animal solto em frente ao hospital estadual de Botucatu. De acordo com seus relatos, acredita-se que o animal apareceu por lá no dia 07/05/2021, 6ª. Feira, provavelmente vítima de abandono.

De acordo com a reclamante, neste primeiro dia, 6ª. Feira, seu relato foi de que o animal estava com comportamento dócil e aceitou facilmente a comida oferecida pelas pessoas do local. Já na segunda feira, não sabemos como ele passou o final de semana por lá, este relato mudou. Agora o animal apresentava um comportamento agressivo, começou a avançar nos funcionários e pacientes, mas não houve registro de nenhuma agressão efetiva.

Na 2ª. Feira no período da manhã, nossa equipe se deslocou até o local para averiguar a ocorrência. Ao chegar, encontraram o animal com comportamento amedrontado que evoluía para agressivo quando alguém se aproximava ou tentava capturá-lo. Conversando com os seguranças do local ficou confirmada a situação de abandono e que um dos vigias viu a pessoa abandonando o animal. Diante disso, nossa equipe perguntou se alguém teria anotado a placa do veículo ou se daria para ver as imagens das câmeras de segurança local. Infelizmente a resposta foi negativa para as duas perguntas. Caso a resposta fosse positiva, tentaríamos identificar o responsável para que as medidas administrativas fossem tomadas.

A ocorrência foi então classificada como sendo de um animal abandonado/ invasor e agressivo apenas em situações específicas. Neste caso, de acordo com nosso protocolo interno,



o primeiro passo é orientar as pessoas a não tentar capturar, tocar ou alimentar no local. Como não houve acidente efetivo (mordedura pelo animal), não foi identificado proprietário, o animal não está doente ou machucado, como em nossa cidade não há abrigo para animais e o local é de grande fluxo de pessoas, o animal não foi recolhido ao Canil Municipal, mas foi retirado de dentro “dos muros” da área hospitalar e deixado nas proximidades. Este procedimento pode ser confirmado tanto pelo controle de tráfego da viatura preenchido pelo motorista quanto pelo sistema de rastreamento do veículo.

Em relação a ocorrências envolvendo animais agressores, o Canil Municipal só recolhe para observação, os animais com acidente confirmado via UBS ou rede hospitalar particular e que não tenham proprietário.

No dia seguinte, 11/05/2021, logo após o horário do almoço recebemos a ligação de uma protetora independente, Sra L.F.S, nos questionando sobre a resolução da ocorrência. Explicamos o procedimento realizado e neste momento fomos comunicados por ela que eles haviam conseguido um adotante para o animal.

Horas após o primeiro contato, nova ligação desta mesma protetora querendo saber o local exato em que o animal foi deixado. Novamente explicamos o procedimento e descrevemos o local, próximo e fora dos “muros” da área hospitalar em que o animal foi encontrado. Ela então nos relatou que o animal havia sido encontrado na empresa Duratex, local longe de onde dissemos. Entendemos então que o animal se deslocou até lá de um dia para o outro.

Mais para o final da tarde, outra ligação da mesma protetora independente nos questionando novamente sobre o caso e reiterando que o animal já teria um adotante. Como já que havíamos relatado nosso procedimento por 2 vezes, mas nossas respostas foram aparentemente insuficientes ou nossa conduta inadequada para ela, a mesma foi orientada a solicitar tal resposta via ouvidoria. Então, a protetora independente abriu nova ocorrência às 16:10h referente ao mesmo animal, mas que agora se encontrava agredindo as pessoas na empresa Duratex. Novamente o procedimento foi explicado e salientado que caso não houvesse ocorrido acidente, o animal não seria recolhido para o Canil Municipal.

De posse desta nova ocorrência, nossa equipe se deslocou até a Duratex e encontrou o animal acuado, amedrontado e que se tornava agressivo quando alguém tentava se aproximar, mas que não havia causado nenhum acidente. O animal foi atraído para o pátio da empresa com



o auxílio de uma funcionária da segurança, sendo então capturado com certa dificuldade. Após a captura, uma de nossas funcionárias carregou o animal no colo até a viatura e o mesmo não apresentou comportamento agressivo no momento. Com o animal na viatura, a equipe soube que não havia mais adotante para o mesmo e que o animal seria encaminhado para Toca dos Bichos (clínica veterinária). A equipe auxiliou o transporte até o local determinado, deixou o animal e encerrou a ocorrência retornando ao Canil Municipal.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

---

Emerson Legatti

Médico Veterinário CRMV-S.P. 28.690

Chefe do Canil Municipal

Resalto que na ocorrência em discussão  
a tempo foi realizada a captura do cão,  
e conduzido à clínica veterinária.

Comunico que a partir da presente data,  
diante de ocorrências similares, o Canil irá  
recolher o animal, proceder análises clínicas  
e avaliar posteriormente a isto a solução  
do mesmo em seu habitat de origem, conforme  
a legislação vigente

Botucatu, 17/06/21

Atenciosamente



Carlos Henrique Longhi  
Supervisor do Canil



**Ministério da Saúde**  
**Gabinete do Ministro**

**PORTARIA Nº 1.138, DE 23 DE MAIO DE 2014**

***Define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 12 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a necessidade de fortalecimento e de articulação de ações que se destinam à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno; e

Considerando a pactuação ocorrida na 1ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se animais de relevância para a saúde pública todo aquele que se apresenta como:

I - vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;

II - suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;

III - venenoso ou peçonhento de relevância para a saúde pública; ou

IV - causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana.

Art. 3º São consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública:

I - desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública;

II - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses;

III - coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

IV - realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais, de relevância para a saúde pública;

V - recomendação e adoção de medidas de biossegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão de zoonoses e da ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos relacionados à execução das atividades de vigilância de zoonoses dispostas neste artigo;

VI - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VII - coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VIII - gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância de zoonoses de relevância para a saúde pública;

IX - eutanásia, quando indicado, de animais de relevância para a saúde pública;

X- recolhimento e transporte de animais, quando couber, de relevância para a saúde pública;

XI - recepção de animais vivos e de cadáveres de animais quando forem de relevância para a saúde pública;

XII - manutenção e cuidados básicos de animais recolhidos em estabelecimento responsável por vigilância de zoonoses pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), observando normatização vigente quanto aos prazos estipulados de permanência do animal, quando houver;

XIII - destinação adequada dos animais recolhidos; e

IV - investigação, por meio de necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes, de morte de animais suspeitos de zoonoses de relevância para saúde pública.

Art. 4º Os estabelecimentos responsáveis por vigilância de zoonoses pertencentes ao SUS e os serviços voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública, deverão ser inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), utilizando critérios de cadastramento que serão regulamentados em portaria específica do Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 5º As ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública, serão financiadas com os recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), bem como com recursos próprios dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observando-se as disposições contidas na legislação vigente.

Art. 6º As ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública, deverão ser inseridas na Programação Anual de Saúde (PAS), observadas as diretrizes constantes nos Planos de Saúde.

Art. 7º Os demonstrativos das ações e resultados alcançados comporão o Relatório Anual de Gestão (RAG), submetido ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 8º A Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) editará normatização técnica complementar a esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTHUR CHIRO**